



# DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL  
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016  
[www.maragogi.al.gov.br](http://www.maragogi.al.gov.br)

Edição nº 359/Ano 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 004/2026

(de 10 de fevereiro de 2026)

Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal durante o período carnavalesco de 2026 e institui pontos facultativos no âmbito do Município de Maragogi/AL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal durante o período do Carnaval;

**CONSIDERANDO** o poder de organização administrativa conferido ao Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO**, ainda, a imprescindibilidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais,

#### D E C R E T A

**Art. 1º** Ficam declarados pontos facultativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal, os dias 16 de fevereiro de 2026 (segunda-feira de Carnaval), 17 de fevereiro de 2026 (terça-feira de Carnaval) e 18 de fevereiro de 2026 (quarta-feira de cinzas).

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais, especialmente os relacionados à saúde, segurança pública, limpeza urbana, fiscalização, mobilidade, defesa civil e demais atividades cuja natureza não admita interrupção.

**§1º** Caberá aos titulares das Secretarias Municipais e aos dirigentes das entidades da Administração indireta organizar escalas de plantão e adotar as providências necessárias para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais.

**§2º** A critério da Administração, poderão ser convocados servidores para o desempenho de atividades indispensáveis, observada a legislação vigente.

**Art. 3º** Eventuais prazos administrativos que se encerrarem nos dias referidos neste Decreto ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, aos 10(dez) dias do mês de fevereiro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

**Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas**

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto  
Código identificador: 2dedab2a-7bcf-4f1d-a1f6-66197ef8bef66